

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 108/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2026.

Autoriza a concessão, aplicação e prestação de contas de SUPRIMENTO DE FUNDOS, em caráter de adiantamento, mediante as condições estabelecidas nesta Portaria, no âmbito do Fundo de Assistência.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 011.000613/2026-65;
CONSIDERANDO o Memorando nº 0007/2026/GEAD/IPAM, de 06 de fevereiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, em regime de adiantamento, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao servidor SÉRGIO MOTA DE MORAES, matrícula nº 361, efetivo autárquico no cargo de Auxiliar Previdenciário, na função de Assessor, CPF nº ***.966.822-**, designado para atuar como suprido, para aplicação no FUNDO DE ASSISTÊNCIA, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Programação Orçamentária	Elemento de Despesa	Discriminação	Fonte de Despesa	Valor
Fundo de Assistência				
07.11.09.122.0007.2.001	3.3.90.30	Material de Consumo	18.02	R\$ 2.000,00
07.11.09.122.0007.2.001	3.3.90.39	Serviço de Terceiro - PJ	18.02	R\$ 4.000,00
07.11.09.126.007.2.121	3.3.90.30	Material de Consumo – Informática	18.02	R\$ 2.000,00
TOTAL				R\$ 8.000,00

Art. 2º A concessão, aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Decreto nº 21.679/2025, e seus Anexos.

Art. 3º O prazo para aplicação do suprimento será de até 90 (noventa) dias, contados da data do crédito, e o prazo para prestação de contas será de 20 (vinte) dias após o encerramento do período de aplicação.

Art. 4º Os valores concedidos serão considerados despesas efetivas, ficando a responsabilidade atribuída ao servidor suprido, cuja baixa ocorrerá após aprovação e homologação das contas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora Presidente - IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 04809C4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/02/2026. Edição 4178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>